



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS ERECHIM  
COORDENAÇÃO ACADÊMICA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7068  
arquitetura.er@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## ANEXO I

### RESOLUÇÃO Nº4/CCAU-ER/UFFS/2026

#### REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO - CAMPUS ERECHIM

##### CAPÍTULO I

###### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo - Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Erechim é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico, com composição, competências e funcionamento definidos no Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme Resolução nº 40/CGAE/CONSUNI/2022.

##### CAPÍTULO II

###### Das Atribuições do Colegiado

**Art. 2º** A coordenação didático-pedagógica e a integração de estudos do Curso de Arquitetura e Urbanismo serão efetuadas pelo Colegiado.

**Art. 3º** Ao Colegiado de Curso compete, de acordo com o regulamento da Graduação da UFFS (RESOLUÇÃO Nº 40/CGAE/CONSUNI/2022), em seu artigo 5º:

I - propor o projeto pedagógico do Curso e o perfil profissional do egresso em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;

II - implantar o projeto pedagógico do Curso (PPC), acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III - estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares dos diferentes domínios curriculares que integram o PPC, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

IV - analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares do Curso, doravante denominado "Plano de Curso", propondo alterações, quando necessárias;

V - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do Curso;

- VI - promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
  - VII - propor perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;
  - VIII - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
  - IX - observar as orientações da legislação, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do Curso;
  - X - emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
  - XI - indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;
  - XII - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
  - XIII - definir a composição do Núcleo Docente Estruturante, em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
  - XIV - estabelecer as regras para a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do Curso;
  - XV - indicar os docentes que respondem pelas coordenações de Estágio, de Extensão e Cultura, de Trabalho Final de Graduação, de Pesquisa e de Autoavaliação do Curso;
  - XVI - definir a oferta de vagas nas modalidades de ingresso: transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);
  - XVII - propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;
  - XVIII - indicar servidores da UFFS e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;
  - XIX - promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;
  - XX - deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e trancamento de matrícula em componente curricular que não atenda ao disposto no Art. 261 do Regulamento da Graduação;
  - XXI - realizar estudos sobre retenção e evasão no Curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;
  - XXII - exercer as demais atribuições conferidas no Regulamento da Graduação, no Regimento Geral da UFFS e nas demais normativas institucionais pertinentes à Graduação.
- Parágrafo único:** As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS e por Informativos da Coordenação.

**Art. 4º** Os planos de Curso, conforme disposto no inciso IV do Art. 3º, serão analisados por Comissão composta por membros do Colegiado e aprovados pelo pleno.

**§1º** Os planos de curso devem ser enviados à Comissão de análise, por meio da Coordenação do Curso, analisados e aprovados de acordo com o seguinte fluxo:

I - Os docentes deverão enviar os Planos de Curso à Coordenação em até 10 dias após o início do semestre.

II- A Coordenação envia para a Comissão de análise em até 07 dias.

III - A Comissão analisa os planos em até 07 dias.

IV- A Coordenação retorna aos docentes os planos com necessidade de revisão. E os docentes têm prazo máximo de uma semana para realizar os ajustes finais.

V - Os planos deverão ser apreciados e aprovados na primeira reunião subsequente ao fluxo definido.

§2º Os planos de curso de turmas que tenham estudantes com necessidades específicas de aprendizagem devem estar vinculados aos planos de adaptação curricular, quando solicitado pelo Setor de Acessibilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição do Colegiado do Curso**

**Art. 5º** Atendendo ao Regulamento da Graduação (RESOLUÇÃO Nº 40/CGAE/CONSUNI/2022), em seu artigo 6º, o colegiado de curso de graduação é composto por:

I - o coordenador de curso, que exerce a presidência do colegiado;

II - o coordenador adjunto de curso, que substitui o coordenador de curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III - o coordenador de estágio do curso, que será substituído em suas ausências pelo coordenador adjunto de estágio do curso, quando houver;

IV - o coordenador de extensão e cultura do Curso que será substituído em suas ausências pelo coordenador adjunto de extensão e cultura do curso, quando houver;

V - coordenador de pesquisa do curso, que será substituído em suas ausências pelo coordenador adjunto de pesquisa do curso, quando houver;

VI - no mínimo 3 (três) docentes e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura com os discentes do curso;

VII - é facultada a inclusão de 1 (um) representante docente e respectivo suplente, do domínio comum e/ou do domínio conexo;

VIII - no mínimo 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no curso e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

IX - no mínimo 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao Curso.

§ 1º O mandato da Coordenação do Curso e demais coordenações previstas neste regimento, representantes docentes, do TAE e discentes será de 2 (dois) anos da data de publicação da respectiva Resolução.

§ 2º A composição do colegiado de curso deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina que, em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão.

§ 3º As regras para escolha dos representantes previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX, incluídos os casos de recomposição por vacância durante o mandato, são definidas pelo colegiado de curso.

§ 4º A composição do colegiado de curso, e suas alterações, após homologação pelo próprio colegiado, serão encaminhadas à Direção de Campus para emissão de portaria de nomeação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Reuniões de Colegiado**

**Art. 6º** O Colegiado do Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do Curso.

§ 1º A participação dos membros titulares, ou na ausência destes, dos membros suplentes, nas reuniões do Colegiado do Curso é obrigatória e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária, inclusive do curso, salvo fóruns superiores ao colegiado.

§ 2º As ausências nas reuniões do Colegiado do Curso devem ser justificadas por e-mail para a Coordenação de Curso, registradas na respectiva ata e apresentadas no início das reuniões.

§ 3º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada.

§ 4º A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.

§ 5º Em caso de três ausências consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas, o membro perderá o assento e deverá ser substituído pelo respectivo suplente. No caso de não haver suplente, deverá ser indicado outro representante, da mesma classe, conforme estabelecido no Art. 5º deste regimento.

§ 6º É de responsabilidade do membro titular comunicar sua ausência ao respectivo suplente.

§ 7º Na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, assumirá o membro Docente do Colegiado do Curso que tenha o maior tempo de exercício de docência na UFFS.

§ 8º Os membros discentes, em razão de suas participações nas reuniões do colegiado, não deverão sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas.

§ 9º O calendário anual de atividades do Curso, elaborado com base no Calendário Acadêmico da Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano.

**Art. 7º** O quórum mínimo das reuniões do Colegiado do Curso, para instalação e deliberação, é de 50%, mais um de seus integrantes.

§ 1º Caso não haja número, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos membros presente e encerrará os trabalhos, podendo fazer segunda e terceira convocação, sempre com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita através de e-mail para os membros e seus respectivos suplentes.

§ 3º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta e incluindo documentos complementares, se for pertinente.

§ 4º O Colegiado do Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, acompanhada da pauta da ordem do dia, que deve incluir somente o(s) tema(s) que motivam a sua realização.

§ 6º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 7º Aplica-se às reuniões extraordinárias o funcionamento das reuniões ordinárias, salvo as regras referentes ao Expediente, uma vez que as reuniões extraordinárias, depois de instaladas, terão apenas a Ordem do Dia.

§ 8º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento da Graduação e ao presente Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **Do funcionamento das Reuniões**

**Art. 8º** As reuniões ordinárias iniciar-se-ão pelo expediente com a apreciação e aprovação de atas e comunicações na seguinte ordem: Coordenação, demais Coordenações, Comissões Temporárias e demais membros.

§1º O tempo máximo para a realização do expediente será de até 30 minutos, contados a partir do início da reunião.

§2º Caso aprovado pelo colegiado, o tempo previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado.

§3º A palavra será concedida, por ordem de inscrição e pelo prazo de 03 (três) minutos para cada assunto a ser comunicado.

**Art. 9º** Encerrado o expediente passar-se-á à ordem do dia.

§1º Instalada a ordem do dia, o presidente submeterá aos membros do colegiado a pauta constante da convocação da sessão para apreciação, na forma deste regimento.

§2º A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:

I - Inclusão de assunto na pauta;

II - Retirada ou adiamento de assunto constante na pauta;

III - Alteração na ordem dos itens da pauta.

§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples dos presentes à sessão.

**Art. 10** Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Presidente, após ter lido o primeiro item da pauta e apresentado os documentos que instrumentalizam a matéria, quando houver, abre a discussão imediatamente, cabendo ao Presidente conceder a palavra a quem solicitar. O mesmo ocorre com os demais pontos de pauta.

§ 1º O tempo máximo para cada item da pauta será de 30 minutos.

§ 2º Caso aprovado pelo colegiado, o tempo previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado.

§ 3º Cada membro do colegiado disporá de 05 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 03 (três) minutos para as subsequentes.

§ 4º Os participantes que não forem membros do colegiado poderão fazer uso da palavra a critério do colegiado e disporão de 03 (três) minutos para intervenções, sendo permitidas apenas 02 (duas) intervenções por participante e por pauta.

**Art. 11** Encerrada a discussão, o Presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação, não será permitido manifestação.

§ 2º As decisões do Colegiado dependem do voto da maioria simples, que corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do quórum.

§ 3º A presidência do Colegiado tem apenas o voto de desempate.

§ 4º O membro do colegiado está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes,

colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro do colegiado.

§ 5º Apurados os votos, o Presidente proclama o resultado, que constará em ata.

**Art. 12** O Colegiado poderá constituir Comissões Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, ou membros externos, vinculados ao curso, indicados pelo colegiado.

§ 2º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão obrigatoriamente apreciados pelo Colegiado.

**Art. 13** Os membros do colegiado poderão pedir vista à matéria em discussão no Colegiado, antes de iniciada a votação.

**Parágrafo único:** O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova reunião.

**Art. 14** As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado.

§ 1º As atas aprovadas pelo Colegiado do Curso devem ser assinadas pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) de Curso.

§ 2º Qualquer membro do Colegiado do Curso pode pedir retificação de ata, por escrito, devendo ser posteriormente avalizada pelo Colegiado.

§ 3º Os resultados das deliberações serão sintetizados e divulgados por meio de informativo em até uma semana, pela Coordenação do Curso, encaminhado por e-mail aos docentes e discentes do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do processo de Consulta para Coordenação de Curso**

**Art. 15** No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso, o Colegiado deverá promover processo de consulta para indicação aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso.

**Parágrafo único:** Cabe ao Colegiado do Curso estabelecer as regras do processo de consulta, respeitando o previsto neste regimento.

**Art. 16** O processo de consulta à Comunidade do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Campus Erechim será coordenado pela Comissão de Consulta, cujos membros estarão impedidos de candidatar-se aos cargos.

§ 1º A Comissão de Consulta compõe-se de, no mínimo, três membros assim distribuídos: um docente, um servidor Técnico Administrativo em Educação (TAE) e um discente, indicados e homologados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Compete à Comissão de Consulta elaborar e publicar o edital, bem como conduzir as demais etapas do processo de consulta.

**Art. 17** O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, com regras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de dois anos, contados a partir da data de publicação das respectivas portarias de nomeação, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A Coordenação do Curso pode ser exercida por qualquer docente efetivo que ministre aulas no Curso, respeitando-se determinação legal em contrário.

§ 3º O colégio eleitoral inclui todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou cultura com os discentes do Curso; os discentes regularmente matriculados no Curso e os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculadas ao Curso.

§ 4º A lista de votantes será produzida e publicizada pela Comissão de Consulta.

§ 5º Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto.

§ 6º É vedado o voto por procuração ou correspondência.

§ 7º Em caso de chapa única homologada pela comissão eleitoral, o pleito pode ser substituído por eleição indireta no Colegiado do Curso.

§ 8º Na vacância das funções de coordenador e coordenador adjunto de Curso, as funções serão atribuídas interinamente pela chefia imediata a docentes que atuem no Curso até que o Colegiado providencie a eleição.

§ 9º. Os candidatos à Coordenação deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 10 O cômputo dos votos obedecerá à proporcionalidade de 50% para docentes e TAES e 50% para discentes, devendo-se o resultado ser apreciado e homologado pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Renovação da Composição do Colegiado do Curso**

**Art. 18** No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato, será realizado processo de consulta dentre aqueles docentes que desenvolvam atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão e cultura com os discentes do Curso para preenchimento das vagas para representação docente, se apresentando em chapas com titular e suplente que comporão o Colegiado do Curso.

§ 1º A Coordenação de Estágio, Coordenação de Extensão e Cultura, Coordenação de Trabalho final de graduação, Coordenação de Pesquisa serão apresentadas e homologadas na primeira reunião do colegiado, do novo mandato da Coordenação do Curso.

§ 2º Todas as chapas do segmento docente inscritas serão homologadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 19** No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato o presidente do Colegiado deverá realizar consulta ao Fórum Permanente dos Técnicos Administrativos em Educação, ao Fórum do Domínio Comum, ao Fórum do Domínio Conexo e ao Diretório Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo para indicação dos seus respectivos representantes.

**Parágrafo único:** A quantidade de representantes discentes e técnicos administrativos observará a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), conforme artigo 5º deste regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

**Art. 20** Modificações neste Regimento poderão ser propostas pelo seu presidente ou por qualquer dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado do Curso.

**Art. 22** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



**PEÇA DOCUMENTAL Nº 1/2026 - CCAU - ER (10.44.05.12)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 14/05/2026 18:22)**

**VINICIUS CESAR CADENA LINCZUK**

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCAU - ER (10.44.05.12)

Matricula: ###363#2

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2026, tipo: **PEÇA DOCUMENTAL**, data de emissão: 14/05/2026 e o código de verificação: **05187d0878**